

RESOLUÇÃO Nº 57/10-CEPE

Altera a Resolução nº 90/06-CEPE que estabelece o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de sua atribuição constante no inciso I, do art. 21 do Estatuto da UFPR, considerando o disposto no parecer nº 160/10 exarado pelo Conselheiro Luiz Carlos Baeta Vieira no processo nº 035622/2010-61 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as alíneas “g” e “h” e incluir alínea “i” e § 5º no art. 3º da Resolução nº 90/06-CEPE, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O plenário do CEPE é integrado pelos seguintes membros:

(...)

g) representantes do corpo docente na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, e seus respectivos suplentes, com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 63 do Estatuto;

h) dois representantes da comunidade e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, eleitos na forma do art. 16, inciso VII do Estatuto;
e

i) um representante dos servidores docentes aposentados pela UFPR com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

(...)

§ 5º A escolha dos representantes previstos na alínea “i” será realizada na mesma data e forma da dos representantes das classes docentes no COPLAD.”

Art. 2º Alterar os §§ 1º e 4º do art. 6º da Resolução nº 90/06-CEPE, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O CEPE será presidido pelo Reitor nas reuniões do Conselho Pleno e em reuniões de câmara, pelo presidente da mesma.

§ 1º Na falta ou impedimento do Reitor, presidirá a sessão do Conselho Pleno o Vice-Reitor e, na falta deste, o membro do CEPE mais antigo em exercício do magistério na Universidade ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

(...)

§ 4º Na falta ou impedimento do Presidente de Câmara, presidirá a sessão, o Vice-Presidente e na ausência deste o membro mais antigo em exercício do magistério na Universidade.”

Art. 3º Alterar o art. 19 da Resolução nº 90/06-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As Câmaras do Conselho serão constituídas pelos seguintes membros:

I- Primeira Câmara:

- a) Conselheiro Representante do Setor de Ciências Jurídicas;
- b) Conselheiro Representante do Setor de Ciências da Terra;
- c) Conselheiro Representante do Setor de Educação;
- d) Conselheiro Representante do Setor de Tecnologia;
- e) Conselheiro Representante dos Coordenadores de Pós-Graduação;
- f) Conselheiro Representante do Corpo Discente de Graduação; e
- g) Conselheiro Representante da Comunidade da classe patronal.

II- Segunda Câmara:

- a) Conselheiro Representante do Setor de Ciências Agrárias;
- b) Conselheiro Representante do Setor de Ciências Exatas;
- c) Conselheiro Representante do Setor de Educação Profissional e Tecnológica;
- d) Conselheiro Representante do Setor Litoral;
- e) Conselheiro Representante dos Coordenadores de Graduação;
- f) Conselheiro Representante do Corpo Discente de Graduação;
- g) Conselheiro Representante do Corpo Discente de Pós-Graduação; e
- h) Conselheiro Representante da Comunidade da classe dos trabalhadores.

III- Terceira Câmara:

- a) Conselheiro Representante do Setor de Ciências Biológicas;
- b) Conselheiro Representante do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes;
- c) Conselheiro Representante do Setor de Ciências da Saúde;
- d) Conselheiro Representante do Setor de Ciências Sociais Aplicadas;
- e) Conselheiro Representante dos Servidores Técnico-Administrativos;
- f) Conselheiro Representante dos Servidores Docentes Aposentados pela UFPR; e
- g) Conselheiro Representante do Corpo Discente de Graduação.”

Art. 4º Alterar o § 3º do art. 21 da Resolução nº 90/06-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os Presidentes de Câmara, através da SOC, após serem submetidos ao juízo de admissibilidade previsto na alínea “d” do art. 7º, receberão os processos do Presidente do Conselho, observando-se o critério de rodízio e alternância das mesmas e as seguintes obrigações:

(...)

§ 3º Qualquer conselheiro na câmara poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto na próxima sessão após o pedido, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.”

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2010.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente